



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

## **RESOLUÇÃO Nº 223, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010.**

Institui a Câmara-Jovem no Município de Mogi Guaçu e dá outras providências.

**O VEREADOR CARLOS DONIZETE DA COSTA**, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

### **RESOLUÇÃO:**

**Art. 1º** Fica instituída a Câmara-Jovem de Mogi Guaçu, com a finalidade de despertar na juventude guaçuana a consciência de cidadania, voltada à política participativa.

**Art. 2º** A Câmara Jovem será constituída de, no máximo, 26 (vinte e seis) Vereadores-Jovens, com idade entre 14 (quatorze) e 18 (dezoito) anos desde que possuam residência fixa no município de Mogi Guaçu.

**Art. 3º** Os Vereadores-Jovens serão indicados ou escolhidos em eleição interna dentre os estudantes de cada estabelecimento de ensino e entidades legalmente constituídas de Mogi Guaçu que desejem aderir ao programa e firmarem protocolo de intenções com a Câmara Municipal.

§ 1º Cada estabelecimento envolvido no programa indicará 01(um) candidato a Vereador-Jovem e um (01) suplente, impreterivelmente até o dia 20 de março de cada ano.

§ 2º Os candidatos de cada estabelecimento envolvido no programa e escolhidos em eleição interna, disporão de 01 (um) dia para promover sua campanha eleitoral em cada escola ou entidade integrante do programa, em datas a serem definidas entre os interessados e os respectivos estabelecimentos de ensino, visando a eleição oficial final, que apontará os integrantes da Câmara-Jovem e seus respectivos suplentes.

§ 3º No processo de campanha eleitoral, prevista no parágrafo anterior, o candidato apenas poderá divulgar seu nome, apelido e seus projetos junto à Câmara-Jovem, sendo vedadas quaisquer outras manifestações, sob pena de sua imediata exclusão do procedimento.

§ 4º Serão eleitos até o máximo de 26 (vinte e seis) Vereadores-Jovens mais votados no pleito previsto no § 2º, obedecida a ordem decrescente de número de sufrágios, sendo considerado os demais Suplentes dos Vereadores-Jovens.

**Art. 4º** A posse oficial dos Vereadores-Jovens titulares e seus respectivos suplentes, deverá ocorrer, preferencialmente, em 1º de abril de cada ano.

*Parágrafo único.* O mandato dos Vereadores-Jovens encerrar-se-á em 16 de dezembro do mesmo ano.



# Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

**Art. 5º** A Câmara Municipal de Mogi Guaçu deverá elaborar o Regimento Interno que regerá o funcionamento da Câmara-Jovem, até 31 de março de 2011, observados, no que couber as normas contidas na Resolução nº 45, de 08 de setembro de 1982 e suas consolidações.

*Parágrafo único.* O Regimento Interno da Câmara-Jovem poderá sofrer alterações pelos Vereadores-Jovens, após a ante-proposta ser analisada reservadamente pela Mesa Diretora da Câmara Municipal e pela Comissão de Justiça e Redação.

**Art. 6º** Perderá o mandato o Vereador-Jovem que deixar de comparecer a duas (02) Sessões consecutivas ou quatro (04) alternadas, exceto se comprovar que sua ausência foi motivada por:

I - prova em seu estabelecimento de ensino, através de Atestado firmado conjuntamente pelo Diretor e Secretário da escola respectiva ou seus substitutos legais; e

II - causa de doença comprovada.

**Art. 7º** Durante seu mandato, os Vereadores à Câmara-Jovem usufruirão de recessos, coincidentes com o recesso parlamentar da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

**Art. 8º** A Câmara Municipal, poderá dissolver a Câmara-Jovem se esta deixar de cumprir o seu Regimento Interno, desvirtuar seus objetivos ou faltar com a ética e decore, inerentes ao cargo.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Resolução, onerarão dotações orçamentárias próprias consignadas à Câmara Municipal, suplementadas se necessário observados, no que couber, os princípios da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações bem como o que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

**Art. 10.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a *Resolução nº 206*, de 18 de maio de 2006, *Resolução nº 213*, de 09 de junho de 2009, *Resolução nº 216*, de 12 de agosto de 2009 e *Resolução nº 218* de 23 de março de 2010.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 07 de dezembro de 2010.

Vereador **CARLOS DONIZETE DA COSTA**  
Presidente

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

  
**DAVID DE SOUZA E SILVA**  
Diretor de Secretaria

Nº do Protocolo: 01742/2010